



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 34*
(Revogada pela Resolução nº 89, de 20 de julho de 2016.)

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 1.171/94, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO, ainda, o constante da Resolução - TCU nº 226/2009, que aprovou o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO, por fim, o constante do processo nº 34.194/2013, deste Regional,

RESOLVEU:

**ESTATUTO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO
SERVIDOR DO TRT DA 19ª REGIÃO**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Estatuto de Ética Profissional dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, que se norteia pelos primados maiores da dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais e dos valores que devem ser observados pelos servidores deste Tribunal, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que seus atos repercutirão na boa imagem deste órgão jurisdicional.

Art. 2º A conduta ética dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região reger-se-á por este Estatuto, com observância do disposto na Constituição Federal, na Lei nº 8.112/90, na Lei nº 8.429/92, no Código de Conduta da Alta

Administração Federal, no Decreto nº 1.171/94, sem prejuízo de outras normas de conduta ética aplicáveis.

Art. 3º Equiparam-se a servidores do TRT da 19ª Região, para os efeitos de aplicação deste Estatuto, no que lhes couber, os cedidos a este Tribunal por outros órgãos públicos, além daqueles que estejam em exercício provisório no TRT da 19ª Região.

Art. 4º O servidor, ao tomar posse, deverá ser cientificado do presente Estatuto.

CAPÍTULO II NORMAS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONDUTA

SEÇÃO I POSTURA E COMPROMISSO COM A ÉTICA

Art. 5º O servidor do TRT da 19ª Região deve pautar suas ações pela ética, compromisso social, proatividade, eficiência, impessoalidade, responsabilidade sócioambiental, transparência e publicidade.

Art. 6º São compromissos do servidor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região:

I - conhecer a missão e os valores institucionais, interagindo com a política de gestão estratégica do Tribunal, tendo por fim atender ao interesse público;

II - ser assíduo e pontual ao serviço, assumindo a responsabilidade pela execução do seu trabalho em tempo hábil;

III - evitar o acúmulo de tarefas, ou qualquer outra espécie de entrave na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições;

IV - agir com integridade e justiça, prezando pela eficiência e transparência dos seus atos;

V - ser disponível para os usuários dos serviços deste Regional, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, ideologia política, posição social e orientação sexual;

VI - ser cortês no trato com o público interno e externo, com o fito de preservar e produzir uma imagem de confiança e credibilidade da Instituição;

VII - respeitar a hierarquia sem omitir-se de representar contra qualquer ato, omissão ou ordem ilegal ou antiética praticados por seus superiores e, quando houver suspeita de envolvimento destes, dar conhecimento a outra competente para a apuração;

VIII - resistir às pressões de superiores hierárquicos, subordinados, de partes, contratantes ou outros, que visem obter favores, benesses ou vantagens indevidas, denunciando-as aos órgãos ou instâncias internas ou externas competentes, observada a parte final do inciso VII supra;

IX - desenvolver o espírito de solidariedade, de modo a colaborar com os demais servidores, proporcionando um ambiente harmonioso;

X - prezar pela organização e limpeza no ambiente de trabalho;

XI - colaborar com as ações relativas à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável, conforme definidas pela Instituição;

XII - cumprir as normas relativas à política de segurança da informação definida pela Instituição, bem como as demais regras aplicáveis, zelando pela utilização adequada dos recursos tecnológicos;

XIII - participar dos programas e atividades relacionados à qualificação profissional e à educação continuada, promovidos pelo TRT da 19ª Região e por outros órgãos, relacionados ao exercício de suas atribuições, tendo por fim a excelência profissional;

XIV - compartilhar informações e conhecimentos sempre que o TRT da 19ª Região investir na sua qualificação;

XV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XVI - cumprir as tarefas de seu cargo ou função com critério, segurança e agilidade;

XVII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços, por quem de direito;

XVIII - manter sigilo quanto às informações sobre atos, fatos ou decisões não divulgáveis ao público, ressalvados os casos cuja divulgação seja exigida em norma;

XIX - abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade, com finalidade estranha ao interesse público;

XX - zelar pela economia, guarda e conservação dos recursos materiais, utilizando-os unicamente para os trabalhos de interesse do TRT.

SEÇÃO II VEDAÇÕES

Art. 7º É vedado ao servidor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região:

I - utilizar-se do cargo ou função para obter favorecimento para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos;

III - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito de qualquer pessoa;

IV - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados ou com os servidores, qualquer que seja a hierarquia;

V - sugerir, solicitar, intermediar ou receber ajuda financeira ou vantagem de qualquer natureza, para si ou terceiros, com vistas a cumprir sua missão ou a influenciar outro servidor objetivando o mesmo fim;

VI - utilizar, para atendimento de interesses particulares, recursos ou serviço de pessoal disponibilizado pelo TRT da 19ª Região;

VII - retirar, sem estar legitimamente autorizado, qualquer documento, processo ou bem pertencente ao patrimônio do TRT da 19ª Região;

VIII - alterar ou deturpar o teor de documento que deva encaminhar para providências;

IX - fazer uso de informações privilegiadas, obtidas em razão de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;

X - divulgar informação incorreta, inverídica ou de caráter sigiloso;

XI - deixar deliberadamente qualquer pessoa à espera de informação ou solução na unidade em que exerça suas funções, causando constrangimento e atraso na prestação do serviço;

XII - ausentar-se injustificadamente do seu local de trabalho durante o expediente;

XIII - submeter outro servidor ou usuário dos serviços deste Tribunal à situação vexatória ou humilhante;

XIV - cometer ou permitir assédio de qualquer natureza;

XV - apresentar-se ao serviço embriagado ou sob efeito de substâncias entorpecentes;

XVI - utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XVII - utilizar-se do cargo ou função para constranger servidores ou particulares;

XVIII - excluir ou deturpar arquivos digitais da unidade, quando úteis aos trabalhos, ainda que desenvolvidos pelo servidor no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO III GESTÃO DO ESTATUTO DE ÉTICA

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 8º Fica criada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região a Comissão de Ética, com o objetivo de divulgar, orientar e supervisionar a observância deste Estatuto.

§ 1º A Comissão de Ética será formada por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, de conduta pública inatacável, dentre servidores efetivos e estáveis do Quadro Permanente de Pessoal, nomeados por Ato do Presidente *ad referendum* do Tribunal Pleno, com mandato de 02 (dois) anos, vinculado às gestões.

§ 2º A Comissão escolherá o presidente, o vice-presidente e secretário na primeira reunião.

Art. 9º Os servidores que tenham sido condenados penal ou administrativamente ficam impedidos de compor a Comissão.

Art. 10. A Comissão promoverá, com o apoio deste Tribunal, ações educativas com o fito de contribuir para o desenvolvimento de uma cultura ética nas relações interpessoais dos servidores, no mínimo uma vez por ano.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As eventuais dúvidas na aplicação deste Estatuto serão dirimidas pela Comissão de Ética do TRT da 19ª Região.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exm^{os} Srs. Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Barbosa, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, José Marcelo Vieira de Araújo e Pedro Inácio da Silva, Presidente do Tribunal.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.
Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2015.

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região